

Contrato

CONTRATO Nº 28/2021 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
INFORMÁTICO – LOTE 12, À ESCOLA SUPERIOR DE
ENFERMAGEM DE COIMBRA, PELO ADJUDICATÁRIO BASEDOIS –
INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA, PELA QUANTIA
DE 48 300€ (QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS EUROS),
ACRESCIDO DE IVA.

Aos ---- dias do mês de novembro de 2021, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sita na Rua
5 de Outubro– 3045 -043 Coimbra, compareceram: -----

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com o contribuinte nº 600081583, adiante designada
por **ESEnfC**, representada pela Professora Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes, Presidente, por
eleição homologada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicada por Despacho nº
6697/2018, de 10 de julho, que outorga em nome da ESEnfC, da qual é representante legal, como
primeiro outorgante, -----

Basedois – Informática e Telecomunicações, Limitada, pessoa coletiva nº 501333401, com sede na Av^a
João Crisóstomo, nº 4^a, 4B e 4C, 1000-178 Lisboa, representada por João Manuel Camanho Rodrigues
Oliveira, -----

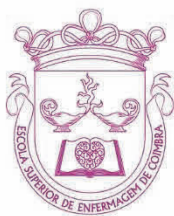
----- na
qualidade de gerente, pessoa cuja identidade e poderes para o ato foram legalmente reconhecidos e
que pode outorgar, conforme documentação apresentada e que se anexa ao processo, como segunda
outorgante. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que após ter sido autorizada a abertura de procedimento decorrente
do presente contrato por despacho do Vice Presidente a 13-09-2021 e 21-09-2021, e de adjudicação
da Presidente de 05-11-2021 e aprovada a respetiva minuta em 05-11-2021, após a realização do
Procedimento de Concurso Público com a referência Concurso Público nº 6/2021, ao abrigo do art. 20º
nº1 b) do CCP, com o nº de compromisso 367/2021, o presente contrato vai reger-se de acordo com as

cláusulas seguintes:

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto o fornecimento de equipamento e software informático – lote 12 – Licenciamentos. -----

O fornecimento é classificado com o código CPV 48100000-8, conforme legislação em vigor. -----

Artigo 2º | Local da entrega dos equipamentos

Os bens objeto do procedimento serão entregues no edifício da ESEnC, sito Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra – Serviço de Aprovisionamento. -----

Artigo 3º | Prazo

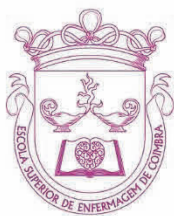
1. O início para o fornecimento será após a data da notificação do relatório final de adjudicação, devendo estar integralmente concluído em 30 dias. -----
2. Caso os objetos adjudicados não se encontrem entregues dentro do prazo, **implicará o incumprimento do contrato** relativamente aos objetos não entregues, dada a impossibilidade de a despesa transitar para o ano económico de 2022. -----

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato é reduzido a escrito de acordo com nº 1 do art. 94º e o art.º 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP. -----
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos pontos em que os segundos forem mais favoráveis ao interessado, desde que não contrariem os princípios gerais do direito. -----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Artigo 5º | Condições de pagamento

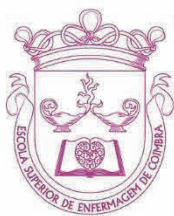
1. O preço será pago, por adjudicação e por cada lote, devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a Nota de Encomenda emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. -----
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda. -----
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar. -----
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET). -----

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação. -----
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais, legislação em vigor. -----

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

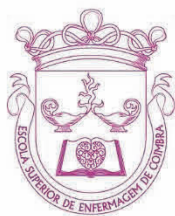
1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. -----
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis. -----
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP. -----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP. -----
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante. -----
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.-----
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

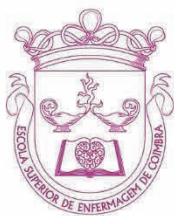
1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP. --

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra. -----

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte. -----

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis. -----

Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

PARTE II - Cláusulas técnicas

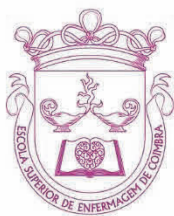
Artigo 16º | Obrigações do contratante público

São obrigações do contratante: -----

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido. -----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES2. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação da quantidade e qualitativa dos mesmos.
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



3. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá: -----
 - receber os bens;-----
 - devolver excedentes; -----
 - solicitar a entrega de bens em falta; -----
 - rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;-----
 - aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas. -----
4. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos. -----
5. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos. -----
6. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.-----

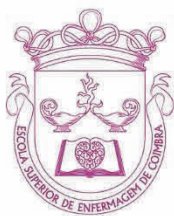
Artigo 17º | Obrigações do cocontratante

São obrigações do cocontratante: -----

1. Fornecer os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades anexo.-----
2. Realizar a entrega dos bens a fornecer no Serviço de Aprovisionamento, sita na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Coimbra, ou em local a designar superiormente ou por esta Secção, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:00 horas.-----
3. Os encargos e organização da entrega dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário.-----
4. O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, a contar da data da notificação do relatório final de adjudicação, **no prazo de 30 dias.** -----
5. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.-----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

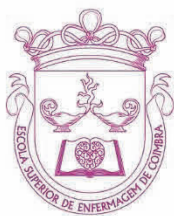
Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



6. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor. -----
7. No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade *o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição*, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização. -----
8. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor. -----
9. A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente: -----
 - data de entrega; -----
 - identificação do fornecedor; -----
 - identificação da entidade adjudicante e local de entrega; -----
 - data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda; -----
 - nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável; -----
 - indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto; -----
 - preço de venda. -----
10. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada. -----
11. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adquirente, sempre que esta lhe solicite, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente: -----
12. Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidas para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

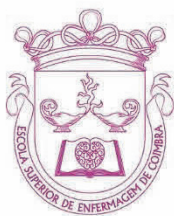
Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



13. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos. -----
14. Garantir o cumprimento das Diretiva 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transporta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva nº 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva e 2006/66/CE, de 6 de setembro, transpostos para a ordem jurídica interna pelo n.º 6/2009 de 6 de janeiro. -----
15. Garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/1999, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas. -----
16. Os produtos, a fornecer com os cabos necessários ao seu funcionamento, serão instalados nos locais definidos pela entidade adquirente e/ou contratante. -----
17. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos, se aplicável. -----
18. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços. -----
19. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente: -----
 - a. garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a instalação do sistema operativo nos casos aplicáveis, solicitadas pela entidade adquirente e/ou contratante; -----
 - b. disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica; -----
 - c. disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português; e -----
 - d. disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico.-----
20. A entidade fornecedora dispõe de um **prazo máximo de 10 dias úteis** a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos. -----
21. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços o direito a qualquer indemnização, contudo a rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente e/ou contratante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos. -----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



Artigo 18º | Equipamentos a fornecer e a instalar

Lote 12 – Licenciamentos

12.1 Licença VMWare - 3 anos – 1 unidade-----

- Academic VMware vSphere 7 Enterprise Plus Acceleration Kit for 6 processors -----

12.2 Licença VMWare - 3 anos – 8 unidade-----

- Academic VMware vSphere 7 Enterprise Plus for 1 processor -----

12.3 Licença iDRAC8 Enterprise, Perpetual, Digital License, All Poweredge Platforms, CusKit – 2 unidades-----

Artigo 19º | Preço

1. Preços do lote adjudicado: -----

Lote 12 – 48 300,00€ (quarenta e oito mil e trezentos euros)-----

Valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Artigo 20º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato:-----

Lote 12 – [REDACTED]-----

Artigo 21º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade. -----
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa. -----
3. Em tudo o omissos observar-se-á a legislação aplicável. -----
4. Ao abrigo do nº 1 do art. 94º do CCP o presente contrato é elaborado em suporte informático, constituído por onze folhas, numeradas, com aposição de assinaturas eletrónicas das partes. -----

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT



5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária. --
6. O contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Escola ESEnfC, sob as rubricas orçamentais com as Classificações Económicas: 070107 B0B0-Equipamento Informático; 070108 Software Informático; 070109B0B0 Equipamento Administrativo e 070110 B0B0 e Equipamento Básico.-----

O Primeiro Outorgante,

A Presidente da ESEnfC,

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

O Segundo Outorgante,

(João Manuel Camanho Rodrigues Oliveira)

Assinada digitalmente por AIDA MARIA DE OLIVEIRA
CRUZ MENDES
Data: 2021.11.23 11:31:46 GMT

Assinada digitalmente por JOAO MANUEL CAMANHO
RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 2021.11.29 17:50:03 GMT